



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031 / 2019 - FMAS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N°S 10234,10233/2019 – SEMADH

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antonio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Marechal Floriano, com sede na Rodovia BR 262, km 46, Sede, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 15.046.566/0001-21, neste ato representado pela Ilma. Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Simone Catarina Lemke Cancellieri, brasileira, casada, CPF nº. 017.049.147-10 e Carteira de Identidade nº. 1.078.800 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Gustavo Hertel, nº 32, Bairro Santa Rita, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP: 29.255-000, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, localizado na Avenida Augusto Calmon, nº 1356, Centro, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29.900-062, inscrito no CNPJ sob o nº 32.787.176/0001-21, representado pela sócia administradora, Sra. Natanielem Estefani Serafim Gama, brasileira, casada, empresária, CPF nº 118.628.617-22 e Carteira de Identidade nº 2.302.7999 SPTC/ES.

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme os preços registrados abaixo:

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário
3	BEBEDOURO ELETRICO DE MESA PARA GALAO DE AGUA MINERAL - gabinete sem emendas em aço inox; - conexões hidráulicas internas atóxica; - torneiras em plástico abs , sendo uma para água natural e outra para água gelada; - termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4º c e 15º c; - reservatório de água em aço inox 304 com serpentina de cobre localizada na parte externa do reservatório e isolada com isopor para uso com garrafões de 10 ou 20 litros; - capacidade: 1,8 litros horas em ambiente com temperatura de 25º c;	KARINA	UN	1,00	482,36

2 – DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato.

2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

2.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.5 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

2.6 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

3 – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA

3.1 – **PRAZO DE ENTREGA** – até **15** (quinze) **dias**, contado da emissão da autorização de fornecimento.

3.2 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12** (doze) **meses**, a partir do dia posterior a data de sua publicação no Diário Oficial.

3.3 - A entrega deverá ser de acordo com a ordem de fornecimento, nas quantidades e especificações contidas na mesma.

3.4 - O responsável pelo recebimento do material submeterá o mesmo à conferência das especificações, e após a conferência, caso o material não atenda ao solicitado, a empresa será comunicada através de Ofício, incorrerá nas sanções previstas na lei.

3.5 - Todos os custos de transporte e entrega do produto, serão de responsabilidade da empresa contratada, o qual deverá ser entregue no local determinado pelas Secretarias Municipais requisitantes.

3.6 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93 esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.7 – A entrega dos equipamentos e a montagem (caso haja necessidade) da SEMADH deverá ser realizada após contato prévio, para que a responsável pelo recebimento possa acompanhar a entrega e agendar a montagem. A responsável pelo recebimento dos equipamentos será a servidora Sabrina de Souza Tomaz, matrícula 005133, telefone (27) 3288-1462, e-mail: assistenciasocialsemadh@gmail.com. Os móveis deverão ser entregues e instalados no CREAS (Centro de referência Especializado da Assistência Social), na Rua Thieres Veloso, Jarbinhas, Marechal Floriano/ES.

4 – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação à PMMF, de documento fiscal hábil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ordem de fornecimento e, em até 30 (trinta) dias após o requerimento efetuado pela empresa, anexando ao requerimento e a NF, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- Prova de regularidade junto ao INSS;
- Certidão negativa de débitos Municipal (Sede da Contratada);
- Certidão negativa de débitos Estadual;
- Certidão negativa de débitos Federal;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Certidão negativa de débitos Trabalhista.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

4.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6 – O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto conforme especificado nos **ANEXO I e II** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**, cumprindo a Proposta Comercial;
- b) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital, observando rigorosamente os prazos fixados;
- c) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias;
- d) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos produtos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- e) Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos produtos, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem e todos os outros relacionados ao objeto da aquisição;
- f) Apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante a partir da data de entrega e assistência técnica no Estado do Espírito Santo.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do edital e do instrumento contratual;
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.

7. FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

7.1 - A execução da presente Ata será acompanhada pelo fiscal do contrato, através de servidor designado pelas secretarias solicitantes, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 – A Fiscalização será feita pela Contratante, através das servidoras abaixo relacionadas, para o acompanhamento/fiscalização da compra de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo.

- Sra. Rosiane Ewald, matrícula 1328 telefone (27) 3288-1462 e e-mail: assistenciasocialsemadh@gmail.com é a fiscal designada pela Secretaria Municipal de assistência Social e Direitos Humanos.

8 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;

8.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

8.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

8.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8.7 - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

8.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

5.9.2 - a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

8.10 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

- 9.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do edital que não gerem prejuízo para o Contratante;
- 9.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;
- 9.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

9.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

- 9.7.1. Retardarem a execução do pregão;
- 9.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 9.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

10.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 30 de Dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

SIMONE CATARINA LEMKE CANCELIERI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

NATANIELEM ESTEFANI SERAFIM GAMA

OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
FORNECEDOR REGISTRADO